

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 51/XII - "CONSTRUIR 2030 - DINAMIZAÇÃO DO INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO"

PARECER

Foi solicitado pelo Exmº. Senhor Presidente da Comissão Especializada e Permanente da Economia à AICOPA – Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores a emissão de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº. 51/XII, relativa à iniciativa “Construir 2030 – Dinamização do Investimento Sustentável e Integrado.

Após análise cuidada da mesma, entende a AICOPA pronunciar-se da forma e com os fundamentos que se passam a expor.

I – Considerações Prévias

Considerando a importância que o setor da construção reveste para o PIB regional e para a criação de emprego;

Considerando que o investimento público e privado, em setores como a habitação e turismo, decorrentes da implementação dos diversos programas comunitários, como o Plano de Recuperação e Resiliência, o Programa Operacional Açores 2030 e o Construir 2030, irão resultar numa procura crescente dos serviços de construção nos próximos anos;

Considerando a necessidade imperativa de garantir níveis elevados da operacionalidade, eficiência e eficácia nas empresas do setor da construção para dar resposta à procura nos prazos adequados e com elevada qualidade;

Considerando os objetivos de descarbonizar a economia, de acordo com os objetivos europeus e nacionais, incluindo por parte das empresas da construção;

Considerando que os apoios ao investimento do Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial - COMPETIR + alavancaram muitos investimentos na criação e modernização de empresas açorianas em muitos setores de atividade;

Considerando que o setor da construção não foi abrangido por este programa, nem pelo anterior, pelo que os últimos incentivos às empresas da construção remontam ao período de 2000 a 2006, ao abrigo do SIDER, enquadrado no Quadro Comunitário de Apoio III;

Considerando que esta falta de apoio durante um longo período de tempo levou a um grande desgaste do parque de máquinas, que carece de urgente modernização e beneficiação;

Considerando que o setor da construção na Região Autónoma dos Açores foi um dos setores mais afetados pela crise económica e financeira que se iniciou em 2008, não tendo ainda recuperado totalmente dos seus impactos;

Considerando que o não enquadramento deste setor no programa Construir 2030 resultará em impactos negativos substanciais, colocando em causa a capacidade de executar obras públicas e privadas na Região Autónoma dos Açores e cumprir com os objetivos de digitalizar e descarbonizar o setor;

Considerando ainda que o não enquadramento se revestirá de uma concorrência desigual com outros setores de atividade em termos de capacidade de investimento, traduzindo-se numa perda de atratividade do setor e de capacidade de retenção de talento;

Considerando que a falta de modernização do setor poderá colocar em causa a execução do próprio Construir 2030 devido à falta de capacidade de resposta para realizar as obras nos projetos a apoiar;

Considerando a possibilidade de se ter de recorrer a empresas de construção exteriores à Região Autónoma dos Açores, aumentando as importações e delapidando valor às empresas regionais;

Considerando que a proposta de Decreto Legislativo Regional nada refere sobre o possível enquadramento do setor da construção no referido programa, sendo esta uma reivindicação já manifestada por esta Associação e pelos empresários do setor que representa;

O parecer da AICOPA é que se torna crucial e imperativo enquadrar o setor da construção da Região Autónoma dos Açores no Construir 2030, de forma a ser possível a progressiva modernização e descarbonização das empresas deste setor, assim como para garantir a capacidade de resposta aos investimentos públicos e privados a realizar nos próximos anos.

II – Da Proposta Em Concreto

É incontestável que os sistemas de incentivo são fundamentais para o desenvolvimento das Regiões e do respetivo tecido económico e empresarial, ainda mais daquelas que são ultraperiféricas como é o caso da Região Autónoma dos Açores.

Uma aplicação desajustada e incorreta destes sistemas desvirtua o seu objetivo e retira confiança, pelo que, tal deve ser acautelado.

É ainda incontestável que o apoio às exportações é fundamental e vital para uma Região insular como os Açores.

Por estas e outras razões impõe-se regulamentar a atribuição criteriosa de incentivos ao investimento por forma a garantir-se uma efetiva, eficiente e eficaz rentabilização do investimento.

Uma forma de promover uma criteriosa atribuição destes auxílios financeiros à atividade das empresas passa por exigir um capital social mínimo determinado em função de uma

percentagem do valor do investimento candidatado, devendo esse capital encontrar-se realizado no momento da celebração do contrato de atribuição do incentivo, no mínimo de 40% do valor da candidatura. Caso o candidato não cumpra este requisito deve ser exigida a prestação de garantia real nas mesmas condições (40% do valor da candidatura).

No que se refere às condições de acesso dos beneficiários, mais precisamente à respetiva autonomia financeira, esta deve ser no mínimo de 30%.

No que se refere à condição de acesso prevista na alínea a) do nº. 1 do artigo 7º no que se tocante ao plano de formação de recursos humanos esta Associação não compreende esta exigência, entendendo que a mesma apenas faz sentido na candidatura a programas exclusivos de apoio ao emprego e não neste tipo de incentivos de natureza mais ampla e abrangente.

Muito embora esta Associação concorde com a exigência de prestação de garantia bancária no caso do incentivo reembolsável ser disponibilizado pelo Governo Regional, deveria no entanto ser expressamente prevista a forma e condições da sua liberação, devendo ainda os custos da sua contratação ser considerados como despesa elegível do projeto.

A AICOPA discorda profundamente da limitação prevista no nº. 5 do artigo 14º da proposta, pois para além de acabar por funcionar como um elemento castrador do investimento e altamente penalizador da tesouraria dos investidores.

Já no que se refere às obrigações dos beneficiários sugere-se que o prazo mínimo de manutenção dos postos de trabalho previsto na alínea r) do nº. 1 do artigo 15º seja alterado de 3 anos para 2 anos, por forma a permitir-se às empresas a respetiva adaptação à evolução das circunstâncias do mercado.

Ponta Delgada, 14 de Março de 2023

A Direção